

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UBATUBA PARA CASAR

## UBAPRACASAR

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Ubatuba para Casar - UBAPRACASAR, identificada neste Estatuto doravante simplesmente “Associação UBAPRACASAR”, com sede na Rua Coronel Pereira Assumpção, nº 95, Centro, CEP 11690-114, Ubatuba, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins político-partidários e de fins não econômicos.

**Artigo 2º** - A Associação UBAPRACASAR desenvolverá suas atividades em todo o território da República Federativa do Brasil, não se constituindo em entidade de classe, sendo vedada sua congregação com demais associações ainda que tenham estas os mesmos objetivos institucionais de defesa dos interesses dos profissionais que exerçam atividades correlatas aos serviços prestados no setor de casamentos.

**Artigo 3º** - A Associação UBAPRACASAR gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Associação UBAPRACASAR é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### FINALIDADES E OBJETIVOS

**Artigo 5º** - Observado o princípio da liberdade associativa e da universalização de pessoas dedicadas a atividades correlatas aos serviços prestados no setor de casamentos e a busca permanente do bem-estar de seus membros por meio da atividade associativa, a Associação UBAPRACASAR tem por finalidades e objetivos promover e estimular:

**I** - A organização da sociedade civil no desenvolvimento econômico e social relacionado ao *trade* de casamentos;

**II** - A divulgação e a consolidação do Município de Ubatuba como destino turístico de casamento, o chamado *Destination Wedding*;

**III** - O fortalecimento, a evolução e a busca da excelência de qualidade na prestação dos serviços do setor de casamentos, inclusive por meio da criação de selos de qualidade de seus associados;

**IV** - A divulgação e ampliação da visibilidade de seus associados por meio de plataforma ou sítio eletrônico, através da criação ou participação em plataformas colaborativas da rede mundial de computadores contatos e relacionamentos com assessores de imprensa dos mais diversos órgãos de divulgação de mídias;

**V** - A articulação com outras associações, entidades e órgãos públicos, inclusive por meio de relações contratuais, na forma da lei;

**VI** - A realização de feiras, congressos e eventos e o estímulo a seus associados em participar de feiras, congressos e eventos em todo Brasil e no exterior;

**VII** - A celebração de parcerias objetivando obtenção de descontos aos seus associados com empresas e profissionais liberais de outros setores de atividade no Município de Ubatuba;

**VIII** – O desenvolvimento de atividades que promovam a assistência social, com vistas a criação e manutenção de uma base estatística do setor de casamentos no Município de Ubatuba, com dados econômicos e geográficos e de ampla divulgação, bem como o voluntariado, para realização de cursos de capacitação de mão de obra e incentivo às empresas do setor com vistas aos seus aperfeiçoamentos.

**Parágrafo 1º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio do emprego de recursos físicos, humanos e financeiros da Associação UBAPRACASAR, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação UBAPRACASAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo 3º** - É vedado a Associação UBAPRACASAR participar de atividades político-partidárias.

# CAPÍTULO III

## QUADRO SOCIAL E COLABORADORES

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Artigo 6º** - A Associação UBAPRACASAR será constituída por um número limitado de associados fundadores e número ilimitado de associados efetivos, estes últimos admitidos pelo voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva e contará, ainda, com um número ilimitado de colaboradores, sem vínculos associativos, contratuais ou trabalhistas com a Associação UBAPRACASAR.

**Parágrafo 1º** - A categoria dos associados fundadores é composta pelas pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal para prática de atos da vida civil, que compareceram à Assembleia Geral de Fundação da Associação UBAPRACASAR assinando sua respectiva ata.

**Parágrafo 2º** - A categoria dos associados efetivos, não beneficiada pelas vantagens especiais previstas neste Estatuto e nas normas regimentais é composta pelas pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal para prática de atos da vida civil, que sejam admitidas no quadro social pelo voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Ter, direta ou indiretamente, participado das atividades da UBAPRACASAR ou que declare e justifique interesse em participar de suas atividades, manifestando expresse conhecimento, concordância e compromisso de cumprimento a este Estatuto e demais normas regimentais, por meio de subscrição de proposta de admissão em formulário fornecido pela Associação UBAPRACASAR, prestando informações que forem julgadas convenientes, abonada por indicação expressa e assinada por parte de um associado fundador ou de dois associados efetivos com mais de 03 (três) meses de relação associativa;

**II** – Atuar, direta ou indiretamente, no setor de casamentos no Município de Ubatuba;

**III** – Não estar em processo falimentar ou de recuperação judicial, no caso de pessoas jurídicas;

**IV** – Não ter, a pessoa física ou jurídica, protesto nominal em cartório de serventia extrajudicial de qualquer parte do território nacional e/ou seu CPF ou CNPJ do Ministério da Fazenda inscrito em órgãos de proteção ao crédito;

**V** - Não ter sido, a pessoa física ou jurídica, condenada em ação judicial, com decisão transitada em julgado, que tenha por objeto a responsabilização pela má prestação de serviços relacionados à atividades prestadas no setor de casamentos, de modo direto ou indireto;

**VI** - Ter sua proposta para admissão julgada e aprovada pela Diretoria Executiva, conforme critérios estipulados por este Estatuto Social e por outros requisitos estabelecidos por Resoluções Normativas daquela.

**Parágrafo 3º** - A Associação UBAPRACASAR contará com um número ilimitado de colaboradores, que se proponham a colaborar de qualquer modo para o desenvolvimento das atividades associativas e que efetivamente apoiem estes por meio de ações concretas ou equipamentos de logística ou contribuição financeira, desde que previamente admitidos e declarados como tal pela Diretoria Executiva, sem que isso represente admissão no quadro social, nem tampouco exercício de direitos e obrigações de deveres que tocam aos associados fundadores e efetivos.

**Parágrafo 4º** - É expressamente proibida qualquer forma de discriminação no processo de análise e de admissão dos associados efetivos, assim como no de recepção e reconhecimento dos colaboradores da Associação UBAPRACASAR.

**Parágrafo 5º** - Os associados, independentemente da categoria, assim como os colaboradores da Associação UBAPRACASAR:

**I** - Não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação UBAPRACASAR, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas pelos mesmos ou aquelas decorrentes da incidência do artigo 50 do Código Civil;

**II** – Não podem utilizar dos símbolos, do nome ou de qualquer outra forma de identificação da Associação UBAPRACASAR, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva de modo genérico ou específico.

**Parágrafo 6º** - É expressamente vedada a participação em quota ou fração ideal do patrimônio da Associação UBAPRACASAR, bem como a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, a qualquer categoria de associado, assim como aos colaboradores da Associação UBAPRACASAR, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

## **Seção II**

### **Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 7º** - São direitos de todos os Associados, desde que adimplente com todas as suas obrigações associativas:

**I** – Participar dos eventos promovidos pela entidade bem como das Assembleias Gerais com direito a voz e voto sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;

**II** – Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos deliberativos;

**III** – Convocar os órgãos deliberativos pela expressa e formal manifestação conjunta de 1/5 (um quinto) dos associados, nas hipóteses de descumprimento injustificado e infundado das disposições do Estatuto ou das normas regimentais por parte daqueles órgãos, inclusive em relação à periodicidade nas quais devem ser realizadas as Assembleias e Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados;

**V** – Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas.

**Artigo 8º** - São deveres dos Associados:

**I** – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**II** – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

**III** – Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;

**IV** – Cumprir as funções que lhe forem determinadas;

**V** – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação UBAPRACASAR e difundir seus objetivos e ações;

**VI** – Dar conhecimento à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral de qualquer irregularidade verificada;

**VII** – Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre os mesmos e

**VIII** – Pagar as contribuições associativas criadas pela Assembleia Geral.

### **Seção III**

#### **Hipóteses de Desligamento**

**Artigo 9º** - O desligamento do associado se dará:

**I** - Por óbito da pessoa física, mediante comprovação documental do fato por qualquer interessado, com efeitos imediatos;

**II** - Por comprovada dissolução ou qualquer outra forma de extinção da pessoa jurídica associada, formalizada por meio da lavratura do termo de desligamento do associado assinado pelo Diretor Presidente, hipótese na qual, à critério da maioria dos membros da Diretoria Executiva e atendidos todos os requisitos deste Estatuto e das normas regimentares da Associação UBAPRACASAR, poderá ser convalidada a associação da extinta pessoa jurídica, na(s) pessoa(s) física(s) do(s) membro(s) daquela;

**III** – Voluntariamente por qualquer associado que poderá se desligar quando quiser, mediante comunicação escrita protocolada na Diretoria Executiva, momento a partir do qual cessa a sua condição de associado e todos os seus direitos e compromissos, sendo que eventual débito pendente do associado desligado não poderá ser anistiado por decisão da Diretoria Executiva;

**IV** - Compulsoriamente, desde que obedecidos os critérios de proporcionalidade ditados neste Estatuto na aplicação desta penalidade, por decisão da Diretoria Executiva sujeita à recurso para Assembleia Geral, tomada em procedimento interno, sigiloso, no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório na forma prevista por este Estatuto e normas regimentais, diante das hipóteses de ocorrência de justa causa.

**Parágrafo único** – Compreende-se como justa causa para o desligamento compulsório do associado:

a) A reiteração no descumprimento do Estatuto ou de qualquer outra norma regimental da Associação UBAPRACASAR;

b) A incidência, por pelo menos 03 (três) vezes, não necessariamente de modo cumulado e concomitante, em uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V, do parágrafo 2º, do artigo 6º, deste Estatuto (causas excludentes de admissibilidade associativa);

c) A prática de ato lesivo à Associação UBAPRACASAR ou de ato contrário aos seus princípios, finalidades e objetivos; e;

d) A má conduta na prestação dos serviços na área de casamento que, pela sua gravidade, possa causar prejuízo moral ou material para a Associação UBAPRACASAR.

## **CAPÍTULO IV**

### **PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

**Artigo 10** – Todo associado está sujeito à cominação das penalidades previstas neste Estatuto, condicionada a aplicação da mesma o direito a ampla defesa e contraditório, bem como o devido processo legal, com única instância recursal.

**Parágrafo 1º** - As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser de:

**I** – Censura – formalizada de modo verbal, através de expediente reservado, não sigiloso, para hipóteses de infrações leves de conduta;

**II** – Advertência – formalizada por escrito, através de expediente reservado, não sigiloso, para hipóteses de infrações médias de conduta ou ocorrência de 05 (cinco) reiterações de hipóteses de infrações leves de conduta;

**III** – Multa - formalizada por escrito, através de expediente público interno, não sigiloso, para hipóteses de infrações graves de conduta ou ocorrência de 04 (quatro) reiterações de hipóteses de infrações médias de conduta;

**IV** – Suspensão – formalizada por escrito, através de expediente público interno, sigiloso, para hipóteses de falta gravíssima, assim compreendida aquela que se caracteriza como justa causa em conformidade com as previsões das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do parágrafo único, do artigo 9º deste Estatuto, até o limite máximo de 03 (três) ocorrências;

**V** – Desligamento compulsório - formalizada por escrito, através de expediente público interno, sigiloso, para hipóteses de justa causa em conformidade com as previsões das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do parágrafo único, do artigo 9º deste Estatuto, desde que extrapolado o limite de suspensões previstas no inciso anterior.

**Parágrafo 2º** - Considera-se infração grave o não pagamento das contribuições associativas, cabendo à Diretoria, por meio de Resolução Normativa não casuística, tipificar em conformidade com as previsões deste Estatuto as outras condutas de infração grave, bem como as condutas de infrações leves e médias.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria, por meio de Resolução Normativa não casuística, regulamentará os procedimentos de apuração das infrações previstas neste Estatuto e em normas regimentais.

**Parágrafo 4º** - A regulamentação de procedimentos conterà, obrigatoriamente, previsão expressa de indicação:

**I** - Do órgão legitimado para o recebimento da notícia de infração, preferencialmente a própria Diretoria, em qualquer hipótese;

**II** - Do órgão legitimado para a instauração do processo, cabendo à Assembleia Geral a competência exclusiva para instauração do processo nas hipóteses de apuração de infração sujeita à penalidade de desligamento compulsório, após representação da Diretoria contra o associado, precedida ou não de notícia de infração;

**III** - Do órgão processante, sendo este, preferencialmente a Diretoria para as hipóteses de apuração de infração sujeita às penalidades de multa, de suspensão ou de desligamento compulsório, podendo ser constituídas quantas Comissões Processantes forem necessárias para as demais hipóteses de apuração de infrações sujeitas as penalidades de censura e advertência;

**IV** - Das fases procedimentais, dos prazos e do modo de instrução dos procedimentos, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório ao associado processado, em conformidade com a natureza da infração imputada;

**V** - Dos órgãos encarregados para julgamento do associado acusado, tanto em instância ordinária como em instância recursal, se houver, esta obrigatória para as hipóteses de apuração de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de desligamento compulsório.

**Parágrafo 5º** - Na regulamentação de procedimentos para aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Estatuto a Diretoria deverá atentar para o cumprimento dos seguintes princípios:

a) Não se admite denúncia anônima ou verbal;

b) No termo de sua instauração deverá conter a imputação de conduta concreta correlacionada com a sanção que se propõe, em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes do associado processado;

c) Na citação do associado deverá ser certificado ou verificado o cumprimento na pessoa do mesmo, com identificação expressa do prazo certo para



apresentação de defesa, contado em dias úteis, bem como a ressalva de que ser-lhe-á nomeado curador em seu favor se não se defender, podendo a defesa se dar por meio pessoal ou por advogado constituído para fazê-lo;

d) Na instrução do procedimento será permitida a realização das provas necessárias, devidamente requeridas pela defesa ou determinadas pelo órgão processante, vedadas aquelas de caráter protelatório ou inúteis;

e) Os julgamentos se darão sempre de modo colegiado tanto em instância ordinária como em instância recursal, quando prevista esta nas normas regimentais de procedimento de acordo com a natureza da infração, inclusive com a oportunidade de alegações finais de modo escrito ou verbal, através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros presentes que comporão o órgão julgador.

## **CAPÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 11** – A administração da Associação UBAPRACASAR constitui-se pela seguinte estrutura:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal;

**Artigo 12** – A Associação UBAPRACASAR não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham participação societária.

**Artigo 13** – O funcionamento da Associação UBAPRACASAR será disciplinado, na forma deste Estatuto, por meio das seguintes espécies de normas regimentais:

**I** - Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral; e

**II** - Resoluções Normativas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 14** – É vedado aos Diretores e membros do Conselho Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação UBAPRACASAR e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como em relação aos associados e colaboradores.

**Parágrafo único.** É vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades associativas relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro.

**Artigo 15** – Os membros do Conselho Fiscal da Associação UBAPRACASAR não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de fraude ou má-fé.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 16** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação UBAPRACASAR, dela fazendo parte todos os associados no gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 17** – Compete à Assembleia Geral:

**I** – Ratificar a programação anual, o orçamento anual bem como os planos de trabalho da Associação UBAPRACASAR, aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal;

**II** – Apreciar e deliberar sobre os relatórios de atividades anuais apresentados pela Diretoria Executiva e o desenvolvimento das atividades da Associação UBAPRACASAR;

**III** – Eleger, na forma prevista neste Estatuto, bem como destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal caso revelem inaptidão, falta de dedicação ou conduta que contrarie os princípios éticos da entidade;

**IV** – Referendar o nome dos associados efetivos admitidos no quadro social pela Diretoria Executiva;

**V** – Decidir sobre reformas do Estatuto e sobre a extinção da Associação UBAPRACASAR;

**VI** – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

**VII** – Homologar as contas e o balanço patrimonial do exercício fiscal findo;

**VIII** – Aprovar o Regimento Interno da Associação UBAPRACASAR;

**IX** – Estabelecer as modalidades, os valores iniciais e as periodicidades das contribuições financeiras (provisórias e permanentes) dos associados; e

**X** – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Artigo 18** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá ser realizada mediante vídeo conferência ou outro meio que permita a participação à distância dos associados, desde que resguardada a condição de registro de presença bem como da gravação da reunião, o que não dispensará o devido registro em ata.

**Artigo 19** – As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, por edital a ser afixado na sede da Associação UBAPRACASAR, carta, fac-símile ou e-mail e publicado em jornal de circulação local ou regional com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, trinta minutos depois. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos em que lei ou este Estatuto exigirem quórum qualificado, sendo proibidos os votos por procuração.

## **Seção II**

### **Do Processo De Escolha**

**Artigo 22** – Excetuada a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizada na Assembleia de Fundação, conforme disposições transitórias deste Estatuto, o processo eletivos para as próximas gestões será regulamentado por Resolução Normativa da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, da qual conste:

**I** – Fixação de data e horário para realização das eleições, nunca inferior a 30 (trinta) e nem superior a 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão anterior;

**II** – Previsão de publicidade do ato de chamamento da Assembleia Geral eletiva, bem como de comunicação aos associados;

**III** – Prazos, requisitos e formalidades para apresentação e homologação do registro das chapas concorrentes, com indicação e qualificação completa de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não podendo haver cargos vagos.

**Parágrafo único** - Caso venha ser constatada a homologação do registro de apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades do processo eleitoral, devendo a Assembleia Geral eletiva, no momento de abertura dos trabalhos do dia da eleição, proclamar os membros daquela como eleitos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 23** – O processo eletivo se dará por meio de voto direto, secreto, em chapas previamente registradas, por maioria simples de participantes na Assembleia Geral eletiva, não sendo permitido o voto por correspondência e nem por procuração.

**Parágrafo único.** Caso mais de uma chapa tenham recebido o mesmo número de votos válidos, deverão ser usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

**I** - O candidato a Presidente que pertencer ao quadro social da entidade por mais longo espaço de tempo ininterrupto, imediatamente anterior à data da eleição;

**II** - O candidato a Presidente que for mais velho em idade.

**Artigo 24** – Poderão votar e ser votado ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apenas os associados que tiverem vínculo de mais de 02 (dois) anos com a Associação UBAPRACASAR e que estejam rigorosamente em dia com suas contribuições associativas, bem como em pleno gozo de seus direitos políticos.

**Artigo 25** – Todo associado poderá, até o momento da homologação dos resultados da eleição em Assembleia Geral eletiva, representar perante a Diretoria Executiva contra qualquer ato ou procedimento relacionado ao processo de escolha dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo do mesmo, desde que devidamente instruído com as provas necessárias à verificação das alegações apresentadas.

**Parágrafo único.** A representação de que trata este artigo, após cumprido o direito de ampla defesa e contraditório decorrente da mesma, será levada para apreciação da Assembleia Geral eletiva no momento de abertura dos trabalhos

do dia da eleição, que deverá deliberar sobre a mesma antes da homologação dos resultados.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 26** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Associação UBAPRACASAR, sendo ela composta pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Eventos, Diretor de Relacionamentos, Diretor de Imprensa e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo diretivo por mais de uma vez consecutiva.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata ou lista de presença correspondente, ou mediante assinatura de termo de posse. Os mandatos terão início na data da posse. Serão aceitas como válidas as assinaturas por meio digital devidamente certificadas.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese dos mandatos expirarem antes da eleição dos Diretores sucessores, ficam prorrogados os mandatos dos Diretores até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

**Parágrafo 3º** - Nas ausências ocasionais dos membros ocupantes dos cargos de Diretor Secretário Geral, Diretor de Marketing, Diretor de Eventos, Diretor de Relacionamentos e Diretor de Imprensa, qualquer um dos suplentes poderá ser convocado para desempenho das atribuições de competência daqueles Diretores.

**Parágrafo 4º** - Nos impedimentos e ausências superiores a 90 (noventa) dias, ou, vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para eleger o sucessor ou substituído, para cumprir o mandato pelo período restante.

**Artigo 27** – Os diretores não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação UBAPRACASAR, em atos de regular gestão.

**Parágrafo único.** Responderão, porém, particular e individualmente em caso de má-fé ou atuação fraudulenta ou se praticarem atos ou contraírem obrigações em desacordo com a lei e com as regras deste Estatuto.

**Artigo 28** – A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos de seus Diretores, de modo que os suplentes não terão direito a voto, exceto quando em substituição de algum daqueles Diretores.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente um segundo voto.

**Artigo 29** – Compete à Diretoria Executiva:

**I** – Planejar, criar e implementar a estrutura operacional e administrativa, prevendo dotações orçamentárias, bem como de planejamento, de todas as atividades da Associação UBAPRACASAR, em conformidade com a programação anual de atividades, o orçamento anual e os planos de trabalho da Associação UBAPRACASAR;

**II** – Propor e executar a programação anual de atividades e os planos de trabalho da Associação UBAPRACASAR, sempre que possível com o apoio de pessoas devidamente habilitadas e capacitadas;

**III** – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, do Regimento Interno e demais deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**IV** – Emitir Resoluções Normativas para disciplinar o funcionamento interno da instituição em conformidade com as previsões deste Estatuto e propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

**V** – Redigir o Regimento Interno submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

**VI** – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual e as contas que resultem das atividades da Associação UBAPRACASAR em sua gestão, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

**VII** – Elaborar projetos e suas previsões orçamentárias, antes da apreciação pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

**VIII** – Elaborar, coordenar e implementar as ações, projetos e serviços da Associação UBAPRACASAR conforme os objetos previstos neste Estatuto;

**IX** – Levantar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e tudo o mais que se fizer necessário para o melhor andamento das atividades da Associação UBAPRACASAR;

**X** – Captar os recursos necessários ao bom andamento e ao desenvolvimento das atividades da Associação UBAPRACASAR;

**XI** – Deliberar sobre a celebração de convênios e/ou termos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional, em atividades de interesse comum, bem como celebração de crowdfunding por meio de plataformas colaborativas da rede mundial de computadores, cadastrando projetos e conquistando apoio de colaboradores para a sua realização;

**XII** – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

**XIII** – Deliberar sobre a contratação e demissão de pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções técnicas e administrativas, nas formas previstas neste estatuto, a fim de alcançar o bom desempenho das atividades da Associação UBAPRACASAR;

**XIV** – Transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos com expressa autorização da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

**XV** – Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

**XVI** – Contratar um contador para auxiliar nas atividades de tesouraria da Associação UBAPRACASAR, bem como assessorar ao Conselho Fiscal quando solicitado por este;

**XVII** – Deliberar e implementar a política de comunicação e informação da Associação UBAPRACASAR, de acordo com as diretrizes emanadas do Estatuto Social;

**XVIII** – Admitir colaboradores e definir suas categorias;

**XIX** - Promover a revisões de valores das contribuições financeiras dos associados, desde que criadas pela Assembleia Geral; e

**XX** - Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da Associação UBAPRACASAR, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

**Artigo 30** – Compete ao Diretor Presidente:

**I** – Representar a Associação UBAPRACASAR ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes de cláusula “ad-judicia” e/ou “ad-negotia” mediante a outorga de instrumento de procuração assinado em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro;

**II** – Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Financeiro;

**III** – Imprimir a máxima operacionalidade às ações da Associação UBAPRACASAR;

**IV** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;

**V** – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

**VI** – Coordenar, com o apoio do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, a elaboração da programação de atividades, do orçamento e do Plano de Trabalho anuais para submetê-los à Assembleia Geral;

**VII** – Supervisionar e coordenar a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos da Associação UBAPRACASAR, juntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

**VIII** – Emitir o parecer da Associação UBAPRACASAR sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de bens móveis ou imóveis, referendado pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro;

**IX** – Representar a Associação UBAPRACASAR em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse do mesmo;

**X** – Disponibilizar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, ou de Auditores Independentes contratados para esse fim, sobre os balancetes e balanço anual;

**XI** – Coordenar a publicação de todas as notícias das atividades da entidade;

**XII** – Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de “caixa”; e

**XIII** – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Artigo 31** – Compete ao Secretário Geral:



**I** – Registrar em cartório as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

**II** – Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

**III** – Formalizar os processos de inscrição, admissão ou exclusão de associados;

**IV** – Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responder pela gerência administrativa da Associação UBAPRACASAR; e

**V** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor Administrativo:

**I** – Apoiar o Diretor Presidente na coordenação da elaboração da programação de atividades, do orçamento e do Plano de Trabalho anuais para submetê-los a Assembleia Geral;

**II** – Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e atividades administrativas gerais da Associação UBAPRACASAR;

**III** – Supervisionar e coordenar a elaboração e a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos da Associação UBAPRACASAR, juntamente com o Diretor Presidente;

**IV** – Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente;

**V** – Representar a Associação UBAPRACASAR em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse do mesmo;

**VI** – Coordenar a publicação de todas as notícias das atividades da entidade;

**VII** – Assumir as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência deste;

**VIII** – Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mesmo; e

**IX** – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Artigo 33** – Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – Zelar para que a contabilidade da Associação UBAPRACASAR seja mantida em ordem e em dia;

**II** – Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente;

**III** – Verificar e visar os documentos de receita e despesas;

**IV** – Arrecadar, contabilizar e registrar em livro, o numerário procedente das ações e projetos realizados pela Associação UBAPRACASAR, bem como das contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade, e depositar todo o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;

**V** – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

**VI** – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação UBAPRACASAR;

**VII** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**VIII** – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

**IX** – Arrecadar as contribuições associativas porventura instituídas; e

**X** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Artigo 34** – Compete aos demais Diretores:

**I** - Desenvolver estratégias e atividades sobre os assuntos pertinentes à sua área de atuação;

**II** - Auxiliar os demais Diretores em suas funções;

**III** - Cuidar de assuntos pertinentes à sua área de atuação que lhes seja incumbido pelo Diretor Presidente; e

**IV** - Zelar para que a Associação UBAPRACASAR se mantenha sempre atualizada na defesa dos interesses de seus associados;

## **Seção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão contábil-financeira da Associação UBAPRACASAR, sendo composto por 03

(três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com definição da presidência por esta, para mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

**Parágrafo 1º** – Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, não é necessária a exigência de formação acadêmica ou profissional compatível com as funções do cargo.

**Parágrafo 2º** - Nas ausências ocasionais dos membros do Conselho Fiscal, portanto excetuado o Presidente, qualquer um dos suplentes poderá ser convocado para desempenho das atribuições de competência daqueles Conselheiros Membros.

**Artigo 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Apresentar, à Diretoria Executiva propostas relacionadas à administração;

**II** – Auxiliar a Diretoria executiva na administração da Associação UBAPRACASAR;

**III** – Analisar e fiscalizar os livros de escrituração e prestação de contas da Associação UBAPRACASAR, e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;

**IV** – Propor alterações orçamentárias;

**V** – Emitir parecer sobre o uso patrimonial da Associação UBAPRACASAR, em observância aos objetivos sociais;

**VI** – Emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade, sendo que, na eventualidade de nenhum dos seus membros possuir formação acadêmica ou profissional compatível com as funções do cargo, o parecer deverá estar ratificado por profissional habilitado com formação contábil, ainda que contratado na forma prevista por este Estatuto;

**VII** – Requisitar ao Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

**VIII** – Participar das Assembleias Gerais, quando solicitado, para esclarecer seus pareceres;

**IX** – Emitir parecer sobre a dissolução da Associação UBAPRACASAR;

**X** – Requerer a contratação e acompanhar o trabalho de profissional habilitado com formação contábil, assim como de eventuais auditores externos independentes; e

**XI** – Convocar extraordinariamente a Assembleia geral, por motivo relevante de sua competência.

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

**Artigo 37** – O patrimônio da Associação UBAPRACASAR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de direitos, subvenções, doações, contribuições em dinheiro ou espécie, provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou ainda que forem adquiridos durante o exercício das atividades institucionais.

**Artigo 38** – Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação UBAPRACASAR serão provenientes de:

**I** - Dotações ou doações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, e ainda proveniente de parcerias de redes com outras organizações sociais;

**II** - Valores obtidos por meio de chamamentos públicos, Leis de Incentivos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;

**III** - Receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;

**IV** - Receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;

**V** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**VI** - Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**VII** - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros, que vier a adquirir com recursos próprios ou aqueles colocados à sua disposição temporariamente em virtude de contratos;

**VIII** - Quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental e pessoa física de âmbito nacional, internacional ou estrangeira;

**IX** - Contribuições ou doações dos Associados;

**X** - Recebimento de direitos autorais;

**XI** - Renda oriunda da venda de serviços internos e externos;

**XII** - Renda oriunda da venda de produtos, rifas, eventos, promoções e alienação de bens próprios;

**XIII** – Outras receitas permitidas em lei.

**Artigo 39** - A aquisição ou a alienação por qualquer modalidade de operação, de bens de qualquer tipo, pela Associação UBAPRACASAR deverá:

I - Ser previamente aprovada pela Assembleia Geral quando seu valor for superior ao limite do valor a ser definido por Resolução Normativa da Diretoria para cada modalidade de operação, ou seja, de aquisição e de alienação, e para cada tipo de bem, assim considerados os bens corpóreos, incorpóreos, bens móveis, bens imóveis e bens fungíveis;

II – Precedida de cotação de valores, no caso de aquisição de bens cujo valor unitário seja superior ao limite do valor a ser definido por Resolução Normativa da Diretoria para cada tipo de bem, assim considerados os bens corpóreos, incorpóreos, bens móveis, bens imóveis e bens fungíveis;

III – Ser realizada por meio de leilão público, no caso de alienação de bens cujo valor unitário seja superior ao limite do valor a ser definido por Resolução Normativa da Diretoria para cada tipo de bem, assim considerados os bens corpóreos, incorpóreos, bens móveis, bens imóveis e bens fungíveis.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação das disposições deste Estatuto relacionadas ao patrimônio da Associação UBAPRACASAR, compreendem-se como tipos de bens por ela adquiridos através de qualquer modalidade de aquisição:

I - Bens corpóreos: São os bens materiais, tangíveis, que podem ser tocados e vistos;

II - Bens incorpóreos: São os bens imateriais, intangíveis, tais como os direitos de propriedade intelectual, marcas registradas ou direitos autorais, mas não somente estes;

III - Bens móveis: São os bens que podem ser transportados de um lugar para outro sem alterar a sua forma ou substância;

IV - Bens imóveis: São os bens que não podem ser transportados de um lugar para outro sem serem danificados;

V - Bens fungíveis: São os bens que podem ser substituídos por outros idênticos sem alterar suas substâncias ou formas, tais como gêneros alimentícios, combustíveis, papeis e valores financeiros, mas não somente estes.

**Artigo 40** – A Associação UBAPRACASAR, no exercício de suas atribuições estatutárias, rejeitará doações, legados e subvenções que contenham encargos, condições e cláusulas que possam por em risco ou comprometer seus princípios, idoneidade, independência, autonomia e finalidades visados por este Estatuto, ou ainda que possam restringir ou prejudicar em qualquer forma, os fins precípuos da Associação UBAPRACASAR.

**Artigo 41** – A Associação UBAPRACASAR dará preferência ao recebimento de doações financeiras por meio de campanhas de crowdfunding, através de plataformas colaborativas da rede mundial de computadores, relacionadas à:

**I** – Campanhas de contribuições com causas filantrópicas;

**II** - Campanhas com cunho solidário;

**III** - Campanhas e projetos de impacto social e ambiental;

**IV** – Viabilização financeira de produção de mercadorias ou prestação de serviços, inclusive campanhas relacionadas aos objetivos da Associação UBAPRACASAR.

**Artigo 42** – O patrimônio e as receitas da Associação UBAPRACASAR serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional e no cumprimento de seu objetivo institucional, não podendo ser distribuídos, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

## CAPÍTULO VII

### EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 43** – o exercício financeiro da Associação UBAPRACASAR encerrar-se-à no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 44** – As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas a Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação.

**Artigo 45** – Deverá ser garantida publicidade aos relatórios de atividades, às demonstrações contábeis, às certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e demais documentos que as acompanham, podendo ser examinados por qualquer cidadão, na sede da entidade.

**Artigo 46** – A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras da Contabilidade.

**Artigo 47** – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação UBAPRACASAR em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com modificações, obedecerá aos ditames do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988 devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria externa, conforme disposto pelo ordenamento legal.

## CAPÍTULO VIII

### DISSOLUÇÃO

**Artigo 48** – A dissolução da Associação UBAPRACASAR somente poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral, previamente convocada para este fim e com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Parágrafo único.** O patrimônio residual da Associação UBAPRACASAR será integralmente revertido para entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham objetivos congêneres, cabendo a Assembleia Geral indicá-las na mesma reunião em que aprovar a extinção da entidade.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 49** – A escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizada na Assembleia de aprovação deste Estatuto ocorrerá independentemente da existência de quórum suficiente para o preenchimento dos cargos que compõem aqueles órgãos de administração da Associação UBAPRACASAR e será precedida de inscrição dos associados fundadores com identificação do cargo diretivo pretendido, possibilitada a alteração de candidatura na hipótese de não ter sido eleito para o cargo almejado.

**Parágrafo 1º** - A votação se dará, cargo à cargo, por manifestação de aclamação unânime ou votação secreta dos associados fundadores;

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não preenchimento dos cargos que compõem os órgãos diretivos, será realizada Assembleia Geral no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência de 07 (sete) dias.

**Parágrafo 3º** - Até que se promova o preenchimento completo dos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal da Associação UBAPRACASAR, as atribuições dos cargos vagos, previstas neste Estatuto, serão desempenhadas pelos demais membros dos respectivos órgãos de administração.

**Artigo 50** – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Fundação da Associação UBAPRACASAR se encerram em 15/03/2025.

**Artigo 51** – O primeiro exercício fiscal da Associação UBAPRACASAR se encerrará em 31/12/2023.

**Artigo 52** – Na Assembleia de aprovação deste Estatuto ocorrerá a criação das contribuições associativas provisórias, com fixação de seus valores, periodicidades, datas de vencimento e forma de pagamento pelos associados em favor da Associação UBAPRACASAR.

**Parágrafo único** – Os órgãos de deliberação da Associação UBAPRACASAR terão um prazo de 90 (noventa) dias para, na forma deste Estatuto e das disposições regimentais que vierem a ser editadas, tornar permanentes as previsões deste artigo, ou alterá-las de acordo com a necessidade e conveniência associativa.



## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 53** - As questões omissas neste estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mesmo que não convocadas para tal fim específico.

**Artigo 54** – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizada com quórum de, no mínimo, 2/3 de seus associados.

**Artigo 55** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, produzindo efeitos *interna corporis* imediatos à sua aprovação pela Assembleia de Fundação da Associação UBAPRACASAR.

Ubatuba, 21 de junho de 2022.

Este documento de ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UBAPRACASAR, segue assinado em sua última folha e rubricado nas demais:

---

Pelo representante legal da entidade, seu Diretor Presidente, o Sr. Daniel Felipe Quaresma dos Santos, Sociólogo MTE 2297/SP, RG 22384013-0 ssp/sp, email: contato@celebranteubatuba.com

---

Pelo Dr. Marcelo Santos Mourão, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 112999, com escritório na Rua Cesar Frank, 77, Pereque-Açú, CEP 11695-130, Ubatuba/SP, contato eletrônico pelo e-mail: ms.mourao@uol.com.br, para fins de cumprimento do disposto no c art. 1º, § 2º da Lei 8.906/94